

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1517  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

RECEITAS ACESSÓRIAS - EXERCÍCIO 2018 -  
CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-E-12/004.097/2018, na Nota Técnica n.º 025/2019 (5851894 - fls. 97/98), e no PARECER 217/2024/AGETRANS/PGA (85634568) emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANS, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer a regularidade dos valores auferidos a título de receitas acessórias, provenientes de contratos de publicidade, locação de espaços e de utilização da faixa de domínio, concluindo pela ausência de descumprimento contratual da Concessionária em relação à apuração das Receitas Acessórias do ano de 2018;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação no DOERJ, que os autos sejam arquivados;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024

MURILO LEAL  
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA  
Conselheiro

FERNANDO MORAES  
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro

ADOLPHO KONDER  
Conselheiro-Presidente

Id: 2616804

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1518  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FRO - ATIROP-  
PELAMENTO COM VÍTIMA FATAL EM ACES-  
SO A VIA, ENTRE AS ESTAÇÕES DE GRA-  
MACHO E CAMPOS ELÍSEOS, NO RAMAL  
SARACURUNA, EM 18/06/2018 - BO  
SV7892018.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-E-12/004/100029/2018, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA ante o evento em voga, uma vez que ficou caracterizado a excludente responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do BO SV7892018, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou a legislação vigente aplicável;

Art. 2º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA, a penalidade de advertência pelo descumprimento da resolução AGETRANS nº 09/2011 com redação dada pela Resolução AGETRANS Nº 21/2014, pela entrega da comunicação à CATRA após os 30 minutos estabelecidos pelo art. 1º das Resoluções;

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transporte e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinadas pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados;

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA  
Conselheiro

FERNANDO MORAES  
Conselheiro

MURILO LEAL  
Conselheiro

ADOLPHO KONDER  
Conselheiro-Presidente

Id: 2616805

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1519  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

RECEITAS ACESSÓRIAS - EXERCÍCIO 2021 -  
CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000245/2021, na Nota Técnica CAPET 020/2022 (56346530) e no Parecer 208/2024/AGETRANS/PGA (85046946), emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANS, e as

razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer a regularidade dos valores auferidos a título de receitas acessórias, provenientes de contratos de publicidade, locação de espaços e de utilização da faixa de domínio, concluindo pela ausência de descumprimento contratual da Concessionária em relação à apuração das Receitas Acessórias do ano de 2021;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação no DOERJ, que os autos sejam arquivados;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024

MURILO LEAL  
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA  
Conselheiro

FERNANDO MORAES  
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro

ADOLPHO KONDER  
Conselheiro-Presidente

Id: 2616806

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1520  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

ROTA 116 - FATO RELEVANTE DA OPERA-  
ÇÃO - ATROPELAMENTO DE PEDESTRE NO  
KM 078 + 500 DA RJ-116 - BO RO15232023

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-100007/000048/2023, na Nota Técnica de Evidências CATRA nº NTA 014/2024 (82345819) e parecer 207 (84922018) emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANS, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto relator;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024

CHARLLES BATISTA  
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES  
Conselheiro

MURILO LEAL  
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro

ADOLPHO KONDER  
Conselheiro-Presidente

Id: 2616808

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1521  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - FATO RELE-  
VANTE DA OPERAÇÃO - ATROPELAMENTO  
DE PEDESTRE ENVOLVENDO UM ÔNIBUS  
NO KM 065 + 500 - SENTIDO NORTE -  
19/05/2023 - BO RO15242023 - EXCLUDENTE  
DE RESPONSABILIDADE - CUMPRIMENTO  
DE RESOLUÇÃO AGETRANS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100007/000049/2023, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica CATRA nº NTA 009/2024 (81809979) e da PGA - Parecer nº 193/2024/AGETRANS/PGA (82681913), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. RO 1524/2023, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável;

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária ROTA 116 dos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANS Nº 09/2011, com a redação dada pela na Resolução AGETRANS Nº 21/2014, ao informar acerca da ocorrência em prazo inferior a 30 (trinta) minutos e também encaminhar a comunicação oficial da ocorrência dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024

FERNANDO MORAES  
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA  
Conselheiro

MURILO LEAL  
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro

ADOLPHO KONDER  
Conselheiro-Presidente

Id: 2616812

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1522  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

CCR VIA LAGOS - FATO RELEVANTE DA  
OPERAÇÃO - ATROPELAMENTO NO KM  
054+600 - SENTIDO SUL DA RJ-124 - BO  
VL15382023

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-100007/000081/2023, na Nota Técnica de Evidências CATRA nº NTA 020/2024 (84433838) e Parecer 210/2024/AGETRANS/PGA (85345617) emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANS, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto relator;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Via Lagos pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024

CHARLLES BATISTA  
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES  
Conselheiro

MURILO LEAL  
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro

ADOLPHO KONDER  
Conselheiro-Presidente

Id: 2616816

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1523  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FATO RELE-  
VANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO  
- ESTAÇÃO CAMPO GRANDE - 12/08/2021-  
BO SV12492022. INEXISTÊNCIA DE RESPON-  
SABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA  
DO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. DES-  
CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO AGE-  
TRANSP Nº 09/2011 - APLICAÇÃO DE PENAL-  
IDADE DE ADVERTÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000241/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SUPERVIA acerca da ocorrência em tela;

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária SuperVía, pelo descumprimento do art. 1º, §1º da Resolução AGE-TRANSP nº 09/2011, conforme o disposto na alínea "a" da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por não informar a ocorrência nos primeiros 30 (trinta) minutos;

Art. 3º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária SuperVía, pelo descumprimento do art. 1º, §2º da Resolução AGE-TRANSP nº 09/2011, conforme o disposto na alínea "a" da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por não encaminhar comunicação oficial da ocorrência em 48 (quarenta e oito) horas;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1522 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024**

**CCR VIA LAGOS – FATO  
RELEVANTE DA  
OPERAÇÃO –  
ATROPELAMENTO NO KM  
054+600 - SENTIDO SUL DA  
RJ-124 - BO VL15382023**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **SEI-100007/000081/2023**, na **Nota Técnica de Evidências CATRA nº NTA 020/2024 (84433838)** e **Parecer 210/2024/AGETRANSP/PGA (85345617)** emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto relator,

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Não responsabilizar a Concessionária Via Lagos pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular;

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados;

**Art. 3º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024.

**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro Relator

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 05/12/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 05/12/2024, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 05/12/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 09/12/2024, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 09/12/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **88710921** e o código CRC **601EC4B0**.